

Divisão de Gestão de Pessoas**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO /Nº1247/2025/SEME**

A CONTRATANTE, "MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ nº 03.501.574/0001-31, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. VILI MARCOS TOGNON.

CONTRATADO(A): DANIELE RAMIREZ DA SILVA

OBJETO: Resolvem administrativamente e por comum acordo (a pedido da servidora), celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AMIGÁVEL**, ao Instrumento de contrato **Nº1247/2025/SEME** firmado em 04/11/2025 para exercer a função de Assistente de Educação Fundamental.

Sidrolândia-MS, 07 de novembro de 2025.

ASSINAM: VILI MARCOS TOGNON e DANIELE RAMIREZ DA SILVA.

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

Procuradoria Geral**LEI MUNICIPAL N.º 2.299, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o caput do Art. 6º da Lei nº 2.227, de 6 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Sidrolândia para o exercício de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total da despesa fixada no Art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com as disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas."

Art. 2º. Acrescenta o §2º ao artigo 6º, passando o parágrafo único do referido artigo a vigorar como §1º, com a seguinte redação:

§1º – (mantido o texto original do parágrafo único, renumerado).

§2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes ou destinações de recursos, bem como entre as diferentes unidades orçamentárias, fundos e fundações, respeitadas as vinculações legais e os limites estabelecidos pela legislação vigente."

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 13 de Novembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira

Procuradoria Geral**LEI MUNICIPAL N.º 2.300, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o § 2º do art. 59 da Lei Municipal nº 2.211, de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. A transposição, o remanejamento ou a transferência poderão ocorrer até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2025."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 13 de Novembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira

Divisão de Gestão de Pessoas